



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: [crclrj@crclrj.org.br](mailto:crclrj@crclrj.org.br)

### CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS SECURITÁRIOS FIRMADO ENTRE A PERIARD CORRETORA DE SEGUROS LTDA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PERIARD CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede na Rua do Ouvidor, nº 60/502a, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.553.482/0001-60, doravante denominada **MEZUS**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **RAPHAEL AIA PERIARD**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 151.280, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.229.447-48, e

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado CRC-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO MIGUEL FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 41.771, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.445.997-49,

#### CONSIDERANDO QUE:

I – A **MEZUS** atua no Brasil como corretora de seguros, devidamente autorizada a exercer suas atividades pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em todos os ramos de seguros.

II – O **CRCLRJ** deseja viabilizar para os contabilistas registrados, produtos oferecidos pela **MEZUS**, conforme disposições que seguem.

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS SECURITÁRIOS**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto a oferta do seguro de Responsabilidade Civil, vida, automóvel, residência, entre outros, aos contabilistas registrados no **CRCLRJ**, de forma não exclusiva.
- 1.2. Para a contratação dos seguros oferecidos através do presente Convênio, a **MEZUS** respeitará os critérios de elegibilidade quanto ao vínculo dos contabilistas registrados no **CRCLRJ**, através da apresentação Carteira de identidade Profissional e do Certificado de Regularidade Profissional.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

2.1. Quaisquer das partes poderá no curso do Convênio, rescindí-lo mediante aviso prévio dado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do efetivo recebimento pela parte notificada, independentemente do prazo ajustado para a vigência do Convênio.

2.2. Serão assegurados aos beneficiários dos contabilistas registrados os direitos relativos aos benefícios do Convênio, obedecida a vigência do respectivo contrato.

2.3. Nenhuma multa, penalidade ou encargo será devido, por qualquer uma das partes a outra, caso o presente Convênio seja rescindido nos termos da cláusula 2.1. supra.

2.4. As partes poderão considerar rescindido, de pleno direito o presente instrumento, mediante envio de simples comunicação por escrito, sem antecedência temporal, nos casos de (i) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Convênio, e (ii) falência ou intervenção judicial decretada, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de quaisquer das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. Os valores a serem cobrados dos segurados pela contratação dos produtos securitários serão determinados, conforme as condições especiais fornecidas pela **MEZUS no anexo I**.

### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O **CRJR** poderá dar suporte à **MEZUS** quanto à divulgação dos produtos, através do seu site e periódicos.

4.2. A **MEZUS** obriga-se a comunicar por escrito ao **CRJR** e aos segurados quaisquer alterações que venham a ocorrer nos serviços de corretagem de seguros, obedecidas as cláusulas contratuais já ajustadas.

4.3. A **MEZUS** poderá incluir na Revista do **CRJR**, a critério deste, matéria/propaganda a respeito do Convênio, observadas as condições definidas entre as partes, através de instrumento próprio, por edição, sendo de sua responsabilidade a confecção do material de comunicação inicial a ser divulgado pelo **CRJR**, tais como textos e imagens, bem como pela despesa de postagem, relativa ao respectivo material.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)

4.5. Fica estabelecido pela **MEZUS** que os negócios oriundos do presente Convênio, efetivamente realizados, respectivamente com a emissão da apólice, até o último dia de cada mês, gerará para o **CRCRJ** o equivalente a 10% (dez por cento) da comissão líquida da seguradora sobre a produção dos seguros oriundos do presente convênio, que será creditado até o décimo dia do mês subsequente, em espécie, destinado a patrocínio de eventos.

### CLÁUSULA QUINTA – MARCAS E NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que as Marcas e Logomarcas da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso da Marca ou Logomarca da outra parte, sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas à **MEZUS** e ao **CRCRJ**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este Convênio constitui o único e integral acordo entre as partes com relação ao objeto nele estipulado.

7.2. A renúncia a quaisquer das cláusulas deste Convênio não implicará em novação total ou parcial do Convênio, ou sequer tolerância quanto a prazos, a menos que de outro modo seja expressamente acordado.

7.3. Todos os avisos ou outras comunicações deste Convênio deverão ser feitos por escrito e serão considerados devidamente feitos, quando entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail) com o respectivo recebimento, exigindo-se comprovação, quando necessário.



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: [crclrj@crclrj.org.br](mailto:crclrj@crclrj.org.br)

7.4. As partes, desde logo, reconhecem o caráter de execução específica das obrigações contidas no presente Convênio e mutuamente aceitam se submeter às vias executivas previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

7.5. As disposições deste Convênio podem ser alteradas ou complementadas, mediante termo por escrito devidamente assinado pelas partes, na forma de aditamento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1. As partes elegem, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.

E, por estarem assim justas e convenientes, as Partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009.

**PERIARD CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
RAPHAEL AIA PERIARD  
DIRETOR**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ANTONIO MIGUEL FERNANDES  
PRESIDENTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: [crcrj@crcrj.org.br](mailto:crcrj@crcrj.org.br)

### ANEXO I

Tipo de Seguro	% de desconto
Automóvel	15
Empresarial	35
Notebook	30
Odontológico, Previdência Privada, Condominial, Equipamentos diversos, Acidentes Pessoais.	10
Residencial	30
Vida em Grupo	30
Vida Individual	25